

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2008.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

Dê-se, à redação do artigo 24 do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, a seguinte teor:

“Artigo 24. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, o Ministro de Estado competente promoverá o cancelamento da certificação concedida, que terá efeito a partir da publicação do respectivo ato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive garantida a faculdade de interposição, no prazo de 30 dias dessa publicação, de pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, formulado pela interessada, ao mesmo Ministro.”

JUSTIFICATIVA

Como corolário do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a importância do ato ministerial indicado neste artigo, há necessidade de estabelecer-se um juízo revisional, com efeito suspensivo, para a mesma autoridade que o prolatou.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado José Linhares